REFERÊNCIAS:	Protocolo SICCAU n° 1536406/2022
INTERESSADOS:	NAYLLA MAGALHÃES MARTINS, CAU nº A224585-0
ASSUNTO:	Apreciação de situação referente a Registro Profissional Provisório efetivado sem data de término

DELIBERAÇÃO Nº 191.4.1/2022 – CEP-CAU/MG

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em formato híbrido (presencial e remoto), com membros presenciais reunidos na Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, localizado à Rua Platina, n° 189, Prado, Belo Horizonte/MG, e demais membros por meio de videoconferência, no dia 23 de maio de 2022, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando o Art. 4º da Resolução nº 167/2018 do CAU/BR:

> *"A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:*
> *I - Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;*
> *II - Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e*
> *III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU".*
> *[...]*
> *§ 2º O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional".*

Considerando Deliberação DCEP-CAU/MG n° 149.5/2019, que fixa procedimentos para alterações de registro profissional de pessoas físicas no âmbito do CAU/MG, e aprova modelos de declarações a serem firmadas pelos requerentes em todas as modalidades de alterações de registro profissional;

Considerando que o § 2º do art. 11 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020 do CAU/BR dispõe que é condição de admissibilidade do requerimento a existência de situação de isenção, desconto ou ressarcimento prevista nos atos normativos do CAU/BR;

Considerando informações do Setor de Atendimento do CAU/MG, que dão conta do procedimento de registro realizado de forma incorreto para a profissional NAYLLA MAGALHÃES MARTINS, CAU nº

A224585-0, tendo seu Registro Profissional Provisório sido efetivado sem previsão de término, ou seja, sem uma data fim vinculada ao histórico de registro;

Considerando apuração realizada pelo Setor de Alteração de Registro Profissional do CAU/MG, conforme Protocolo SICCAU 1536406/2022, que indica que o Registro Profissional Provisório deveria ter sido efetivado, conforme normativos vigentes à época da efetivação, com data fim para 25/06/2016, podendo ser ainda objeto de prorrogação de Registro Profissional Provisória, com data limite para 25/06/2017;

Considerando que a análise acima mencionada identificou, também, a criação de um protocolo de Suspensão de Registro Provisório Vencido, criado pelo setor técnico do CAU/MG em 20/07/2020, contudo, foi constado que este procedimento também não foi finalizado;

Considerando que, após análise da página profissional da requerente, o último Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) emitido pela requerente teve como data fim o dia 30/09/2016;

Considerando art. 5° da Lei Federal n° 12.514/2011, que estabelece que o fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício;

Considerando que, após análise, os membros da Comissão consideraram que os problemas no Registro Profissional da requerente se deram por falhas operacionais do CAU/MG, devendo-se buscar uma solução que traga o menor prejuízo possível ao administrado.

DELIBEROU

1. Solicitar ao Setor de Alteração de Registro Profissional do CAU/MG a proceder com a alteração do histórico do Registro Profissional da profissional NAYLLA MAGALHÃES MARTINS, CAU nº A224585-0, suspendendo o registro em questão, procedimento no qual deve ser considerada como data fim do Registro Provisório o dia 30 de setembro de 2016;

2. Solicitar à Assessoria Técnica da CEP-CAU/MG a comunicação à(ao) professional requerente, arq. e urb. NAYLLA MAGALHÃES MARTINS, CAU nº A224585-0, por meio de despachos de notificação no respectivo protocolo SICCAU, sobre esta decisão e sobre os procedimentos realizados no histórico do Registro Profissional no ambiente SICCAU, informando ainda sobre a possibilidade de interposição de recurso ao Plenário do CAU/MG, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação, nos termos do § 1º do Art. 8º da Resolução CAU/BR nº 167/2018;

3. Encaminhar esta Deliberação para o Setor de Alteração de Registro Profissional, para conhecimento e encaminhamentos.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2022.

Folha de Votação DCEP-CAU/MG n° 191.4.1/2022

Conselheiros Estaduais	Votação				Assinatura
	Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência	
Ademir Nogueira de Ávila – *Coordenador*	X				
Luciana Bracarense Coimbra - *Coord. Adj.* ☐ Luis Phillipe Grande Sarto (S)	X				
Lucas L. Leonel Fonseca – *Membro titular* ☐ Emmanuelle de Assis Silveira (S)				X	
Felipe Colmanetti Moura – *Membro titular* ☐ Thais Ribeiro Curi (S)	X				

Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura de Minas Gerais – CEP-CAU/MG.

DARLAN GONCALVES DE OLIVEIRA:07529177656

Assinado de forma digital por DARLAN GONCALVES DE OLIVEIRA:07529177656
Dados: 2022.06.01 08:05:26 -03'00'

Darlan Gonçalves de Oliveira
Arquiteto Analista – Assessor Técnico
Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG